

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 61 - O Conselho Fiscal será composto de quatro membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber:

- I - um segurado do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II - um segurado do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
- III - dois segurados do quadro inativo, de quaisquer dos órgãos ou Poderes do Município, indicado pelo sindicato ou associação de classe, onde houver.

§ 1º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

§ 2º - O mandato dos membros designados será de quatro anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de dois votos.

§ 4º - A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada, sendo o Conselheiro dispensando de dar expediente no dia de reunião dos Conselhos do VICENCIAPREVI.

§ 5º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 6º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente na primeira reunião ordinária após a sua posse, dentre seus membros titulares.

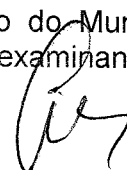
§ 7º - O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate e as deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em livro de atas, em conjunto com o Conselho Administrativo.

§ 8º - As despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros do Conselho Fiscal para participação em eventos de interesse da Previdência Municipal, no estado de Pernambuco, serão custeadas pelo VICENCIAPREVI.

§ 9º - Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 62 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - acompanhar a organização dos serviços técnicos;
- II - acompanhar a execução orçamentária do Instituto Previdenciário do Município de Vicência - VICENCIAPREVI, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;



- III - examinar as prestações efetivadas pelo Instituto Previdenciário do Município de Vicência - VICENCIAPREVI, aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- IV - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;
- V - encaminhar ao Conselho Administrativo, até o mês de março de cada ano, com parecer técnico, o relatório da Presidência de Previdência relativo ao exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios concedidos;
- VI - requisitar à Presidência de Previdência e ao Presidente do Conselho Administrativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas exigindo providências de regularização;
- VII - propor ao Presidente de Previdência as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do VICENCIAPREVI;
- VIII - acompanhar, juntamente com o Conselho Administrativo, o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando o Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao RPPS, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;
- IX - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, exigindo as regularizações quando necessárias;
- X - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do Instituto Previdenciário do Município de Vicência - VICENCIAPREVI;
- XI - proceder aos demais atos necessários à fiscalização do Instituto Previdenciário do Município de Vicência - VICENCIAPREVI, bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência do Município.

Seção III Da Presidência do Instituto de Previdência

Art. 63 - A Presidência do Instituto de Previdência, exercida por um Presidente de Previdência e um Assessor Financeiro, é o órgão executivo do RPPS subordinado ao Conselho Administrativo e incumbido de gerir o Instituto Previdenciário do Município de Vicência - VICENCIAPREVI, com as seguintes exigências:

- I - O cargo de Gerente de Previdência se converte em Presidente de Previdência na data de promulgação dessa Lei;
- II - No ano de 2016, haverá eleição direta para ocupar o cargo de Presidente de Previdência, a partir de então o mesmo será definido por eleição direta;
- III - Poderão se candidatar ao cargo servidores públicos municipais efetivos ativos ou inativos que tenha nível superior e atender a certificação prevista na portaria 519/2011, artigo 2, do Ministério da Previdência Social;
- IV - Para se candidatar o servidor efetivo da ativa deverá ter pelo menos cinco anos de efetivo exercício;
- V - O mandato do Presidente de Previdência será de quatro anos, sendo permitida sua recondução, por meio de eleição direta, para mandatos subsequentes;